
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.382, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001.*

Estabelece o período de férias escolares no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O calendário escolar destinará o período de 1º a 30 de julho como período regular de férias nas escolas da rede pública estadual de Ensino Fundamental e Médio, e nas Universidades Estaduais, sem prejuízo do número de horas letivas determinado em lei, em atendimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (NR)

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 6.618, de 07 de janeiro de 2004, publicada no DOE Nº 30.111, de 15/01/2004.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º. O calendário escolar destinará os períodos que compreendem o dia 1º de julho a 15 de agosto, como períodos regulares de férias nas escolas da rede de Ensino Fundamental e Médio, e nas Universidades Estaduais, no âmbito do Estado do Pará, sem prejuízo do número de horas letivas determinado em Lei, em atendimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

Art. 2º Cabe ao Conselho Estadual de Educação, no exercício de sua competência estabelecida no inciso II do artigo 14 da Lei nº 6.170, de 15 de dezembro 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Ensino do Pará, fiscalizar e supervisionar a aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a partir do calendário escolar do ano de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de setembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.618, de 7 de janeiro de 2004.

DOE Nº 30.107, de 09/01/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ